Liberdades possíveis: alforrias em Arez no final do século XVIII

Aldinízia de Medeiros Souza

No período colonial, povos de origem africana vieram para a América Portuguesa e foram submetidos à escravidão. Desempenharam atividades em diversas áreas da economia, mas sua inserção na sociedade colonial em formação não se limitou apenas à mão de obra escrava, também foram pessoas ativas, que formaram famílias, desenvolveram e reelaboraram sua cultura. Além disso, buscaram a sua liberdade, souberam aproveitar e criar oportunidades para a conquista da alforria. É sobre a aquisição da liberdade por meio do instrumento da carta de alforria o tema deste trabalho, no qual se analisará alguns aspectos das alforrias obtidas na Vila de Arez, no final do século XVIII, no Rio Grande do Norte colonial.

A Vila de Arez foi anteriormente missão de catequização jesuítica. Tratava-se da antiga Missão de Guaraíras, transformada em vila em 1760, fruto das mudanças pombalinas e da determinação régia de 1758, conforme informa Fátima Lopes (2005). Sobre os aspectos econômicos, Claudionor Barbalho (2005) indica que a fase de maior importância econômica de Arez foi o período de 1610 a 1882, na qual se destacou a atividade agrícola, principalmente o plantio de mandioca e milho, bem como a produção de farinha de mandioca. De acordo com o que aponta Claudionor Barbalho (2005), é possível que se tratasse, em sua maioria, de pequenos plantéis de escravos.

No caso de Arez, entre outras vilas da capitania, sua criação deveu-se a um ato político vinculado ao objetivo de civilizar os índios. Rubenilson Brazão Teixeira (2009), em estudo sobre o processo de secularização dos espaços urbanos do Rio Grande colonial, observa que esse caráter civilizador das vilas estava presente no discurso de autoridades e que era conhecido da população simples. Essa característica civil da vila, conhecida e utilizada por diferentes categorias sociais, como autoridades e pessoas comuns, tem relação com a conquista das alforrias, uma vez que, dotadas de cartório, possibilitava aos libertos registrarem sua carta de alforria como meio de garantir a liberdade. Obviamente, a existência de cartórios não garantia a conquista da alforria. Sendo assim, a questão a se

observar aqui diz respeito ao fato de o escravo encontrar, nesse espaço, condições que pudessem garantir a liberdade adquirida. É evidente que, para isso, os escravos precisariam arcar com os custos desse registro.

Pode-se observar, então, a existência de uma imbricada rede de relações entre senhores e escravos, entre as alforrias, as atividades desenvolvidas pelos escravos e o caráter civil da vila.

No Rio Grande do Norte, os estudos sobre escravidão ainda são poucos, mas há trabalhos significativos sobre a região do Seridó (MACEDO, 2003; 2008), que expõem a existência de fontes que atestam a presença e a participação de escravos de origem africana na sociedade potiguar desde o período colonial. Alguns escritores consagraram a ideia da reduzida presença de mão de obra escrava proveniente da África ou de descendentes africanos no Rio Grande do Norte. Câmara Cascudo (1955, p.44) cita que houve presença do negro em Natal desde janeiro de 1600, logo após a fundação da cidade. No entanto, o autor menciona que “o negro foi-nos uma constante, mas não um determinante econômico” (CASCUDO, 1955, p. 44), em virtude da ausência de indústria açucareira sólida, como havia em Pernambuco, tendo em vista que “as atividades econômicas se resumiam na criação de gado e roçarias de mandioca, milho e feijão, era desnecessária grande cópia de escravos” (CASCUDO, 1955, p. 44).

Com relação aos primeiros anos da colonização do Rio Grande, Tarcísio Medeiros afirma que “os primeiros negros, em pequeno contingente, foram empregados em Cunhaú e Ferreiro Torto, primeiros engenhos que acenderam fogos por pouco tempo, vindos todos eles de Pernambuco [...]” (MEDEIROS, 2001, p. 51). O autor declara ainda que “a contribuição do escravo negro para a etnia [...] foi quase nula” (MEDEIROS, 2001, p. 52). Outros autores como Rocha Pombo (1992) e Tavares de Lyra (1984) também defendem a pouca participação do escravo no Rio Grande do Norte.

Apesar de esses autores não ressaltarem a escravidão de origem africana na história local, as fontes utilizadas neste artigo atestam a relevância do negro na capitania e, portanto, a necessidade do desenvolvimento de pesquisas que explorem essas fontes e possam contribuir para os estudos sobre a escravidão de origem africana no Rio Grande do Norte. Com esse intuito, abordar-se-á aqui os dados iniciais elaborados com base nas cartas

de alforria de Arez, cuja documentação encontra-se depositada no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

As cartas de alforria eram registradas no cartório, no Livro de Notas, o que poderia ser realizado pelo próprio liberto ou, a mando do senhor, por um procurador. Algumas cartas eram individuais, outras incluíam grupos de escravos a serem libertados. Tratava-se de um instrumento legal, por meio do qual o cativo adquiria uma mudança no seu *status* jurídico, deixando de ser escravo para se tornar liberto. Entretanto, nem sempre a liberdade plena ocorria de imediato, quando da concessão da carta, pois, muitas vezes, efetivava-se somente após o cumprimento de condições.

O documento é descrito juridicamente por Kátia Mattoso como um dispositivo legal que pode ser concedido "solenemente, ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente, com ou sem documento escrito" (MATTOSO, 1990, p. 177). Vale salientar que o registro da carta em cartório constituía uma garantia, caso houvesse alguma contestação a respeito da liberdade do ex-escravo. Com o documento, o escravo tornava-se liberto, adquirindo, portanto, personalidade jurídica; porém, em uma sociedade em que o negro era quase automaticamente considerado escravo, fazia-se necessário que portasse sua carta de liberdade como meio de comprovar seu *status* jurídico, caso fosse necessário. O extravio ou perda desse documento poderia criar complicações para que o liberto comprovasse sua condição, o que gerava a necessidade de um novo registro em cartório.

Para melhor conhecer as cartas de liberdade, faz-se necessário explicar que essas contêm informações como nome do escravo, cor, filiação, idade e motivo da concessão, além de alguns dados sobre o senhor. Informava-se, ainda, a modalidade da alforria (gratuitas ou onerosas); eram, portanto, documentos notariais ricos em informações sobre as manumissões. As cartas onerosas implicavam em ônus para o escravo, e as gratuitas eram obtidas sem ônus. Como ônus, entendia-se tanto o pagamento em dinheiro como o cumprimento de condições impostas ao escravo. Com base nisso, considera-se aqui, apoiando-se em alguns autores (MATTOSO, 1990; EISENBERG, 1989; SCHWARTZ, 2001) a carta condicional como uma modalidade de carta onerosa. No entanto, o *Dicionário de escravidão negra no Brasil*, de Clóvis Moura, define alforria condicionada da seguinte maneira:

> Era uma das formas de alforria gratuita, dada pelo senhor, mas sob a condição de que o escravo prestasse durante determinado prazo serviços a serem cumpridos, ou servisse a determinada pessoa que podia ser o próprio senhor, sua viúva ou algum herdeiro, por vezes até a morte deste (MOURA, 2004, p. 24).

As condições impostas aos escravos, conforme se observará mais adiante, implicavam um investimento em que a alforria era paga com o próprio trabalho, não podendo, pois, ser considerada gratuita como define o dicionário supracitado. Certamente, o número de cartas registradas em um cartório não reflete o número de alforrias concedidas, visto que não havia a obrigatoriedade de se realizar esses registros. Além disso, era preciso arcar com os custos cartoriais, o que poderia ser pouco viável para alguns recém-libertos.

As cartas de alforria permitem traçar um perfil dos alforriados, tarefa já realizada por estudiosos do tema, os quais procuram identificar principalmente o sexo, a idade, a cor ou a etnia dos alforriados. Peter Eisenberg (1989) considera importante observar as transformações históricas nas alforrias, em vez de considerar um padrão único para o Brasil, tal como observou Gorender (1985), tendo em vista que análises das alforrias em regiões distintas permitem identificar semelhanças e diferenças sobre as condições em que foram concedidas, uma vez que "as características do alforriado 'padrão' variavam conforme determinações históricas específicas no tempo e no espaço" (EISENBERG, 1989, p. 257).

Ao traçar um perfil dos libertos, diversos estudiosos do tema da alforria concordam com a predominância feminina na obtenção da liberdade, o que é observado em autores como Kátia Mattoso (1990), Stuart Schwartz (2001), que estudaram a Bahia no século XVIII, e Mary Karasch (2000), que estudou o Rio de Janeiro no século XIX, bem como Peter Eisenberg (1989) para Campinas, que entre os séculos XVIII e XIX observou uma exceção para os últimos anos da escravidão (entre os anos de 1886 e 1888), quando a quantidade de homens libertos foi superior à de mulheres. Quanto ao Rio de Janeiro do século XVIII, também foi encontrada uma maioria feminina nas alforrias, segundo expõe Antônio Carlos Sampaio (2005), bem como Sheila Faria (2011), que identificou 64% de mulheres nas manumissões do Rio de Janeiro nesse período.

Esses autores identificaram, para regiões diferentes, dados semelhantes sobre as alforrias. No que diz respeito à maioria feminina, esses estudos demonstram, entre as razões dessa primazia, que muitas mulheres dedicavam-se a atividades urbanas que já exerciam na África (KARASCH, 2000), ou ainda que o custo de sua substituição era menor, ou que possuíam uma maior afetividade com o senhor, conforme salienta Kátia Mattoso, e, devido a esses dentre outros fatores, conseguiam obter mais facilmente a liberdade (MATTOSO, 1990, p. 185). Por certo, a proximidade das escravas com seus senhores ou senhoras poderia facilitar a negociação das alforrias, já que se podem observar constantes referências às sensibilidades nos textos das cartas, com expressões do tipo: "pelo amor que lhe tenho", "por me ter servido". Embora se saiba que não é propriamente o amor e a afeição que libertava, mas sim a indenização, há que se considerar que a convivência diária e próxima entre alguns senhores e escravos certamente poderia facilitar as negociações.

Mary Karasch, tratando do Rio de Janeiro no século XIX, destaca a importância da participação feminina, não apenas entre as libertas, mas também entre as senhoras:

> Para os donos de escravos como grupo, os documentos sugerem as conclusões seguintes. Primeiro o ambiente urbano facilitava a alforria, os escravos tinham maior probabilidade de obter a liberdade na cidade do que nas zonas rurais. Em segundo lugar, as mulheres em especial as mais velhas, que ficavam viúvas ou solteiras, desempenhavam um papel importante no processo de alforria, e, como veremos, tendiam a alforriar mulheres e crianças (KARASCH, 2000, p. 451).

Nos documentos de alforria de Arez, referentes ao último quartel do século XVIII, entre os adultos alforriados, foram encontrados registros de 18 (dezoito) mulheres alforriadas e 14 (quatorze) homens; os demais eram crianças, incluindo o sexo masculino e o feminino.

Tabela 1- Alforrias em Arez (1775-1796)

	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
HOMENS	14	32,56%
MULHERES	18	41,86%
CRIANÇAS	11	25,58%
TOTAL	43	100%

Fonte: Elaboração da autora a partir das cartas de alforria dos Livros de Notas de Arez – IHGRN.

Sendo assim, de 43 (quarenta e três) alforrias, encontram-se a liberdade de 11 (onze) crianças e de 32 (trinta e dois) adultos, dos quais a maioria era composta por mulheres. Como em outras regiões do Brasil, parece aqui se confirmar as maiores possibilidades de as mulheres conquistarem as alforrias. Daquelas 18 (dezoito) mulheres, 11 (onze) pagaram por sua liberdade, o que indica a constituição de um pecúlio por sua parte.

Outro aspecto importante destacado por Schwartz (2001) e Karasch (2000) foi perceber que as alforrias não eram atos da benevolência do senhor, mas da conquista dos escravos, mediante negociações muitas vezes difíceis. Não bastava o escravo ter o valor da sua liberdade, "precisavam lutar por ela com paciência e habilidade e manipular o sistema legal a seu favor" (KARASCH, 2000, p. 464). Com base nisso, esses autores demonstram que era preciso longos anos de trabalho para se conquistar a alforria, o que também é enfatizado por Sheila Faria (1998), que destaca a liberdade como um ganho resultante de anos de trabalho árduo. Muito embora as condições de vida do liberto permanecessem semelhantes às do escravo, a liberdade era o principal ganho.

No século XVIII, não havia lei que garantisse a compra da alforria por parte do escravo, mesmo que ele pudesse pagar; portanto, a compra dependia ainda da aceitação do senhor. Somente em 1871, com a *Lei do Ventre Livre*, os escravos passaram a ter o direito de adquirir a alforria mesmo contra a vontade do seu senhor, desde que tivesse como pagá-la. Para alguns autores, como Chalhoub (1990), a lei de 1871 reconhecia um direito que já existia costumeiramente; embora não fosse obrigatória, era costume a compra da alforria por parte do escravo com a anuência do senhor. Obviamente que existiam também casos em que o senhor não aceitava, o que implicava para o escravo reivindicar a compra da alforria por meio de ação civil.

Além da obtenção por meio da carta, outra forma de aquisição da liberdade por parte do escravo eram as alforrias deixadas em testamentos dos senhores. As concessões de alforria em testamento, analisadas por Eduardo França Paiva (2006) para o caso de Minas Gerais, também se referem a concessões por merecimento e bons trabalhos prestados pelos escravos, mas o autor alerta que:

> [...] muito além dos bons serviços prestados os alforriados [...] certamente investiram em habilidades, em informações, em comportamento, em práticas cotidianas, em sentimentos para tempos mais tarde, serem eles os escolhidos pelo proprietário moribundo, entre todos os outros companheiros, para então "ganharem" suas cartas de liberdade (PAIVA, 2006, p. 167).

Atente-se para o fato de que o autor supracitado enfatiza então o investimento individual do escravo para conseguir sua alforria, investimento esse que extrapolava o campo material e envolvia práticas e sensibilidades em uma atuação consciente. Na historiografia recente, as alforrias têm sido estudadas, observando-se a atuação dos escravos no processo de conquista delas. Embora se considere a carta de alforria como uma prerrogativa do senhor, não se descarta a atuação dos escravos para adquiri-la; logo, não eram apenas concessões, mas, outrossim, resultado de negociações e estratégias utilizadas pelos escravos. A manutenção de uma boa relação com o senhor para a conquista da alforria era necessária mesmo após a conquista dessa, pois as alforrias podiam ser revogadas por ingratidão; sendo assim, o liberto ainda precisava manter a negociação para evitar uma possível anulação.

Os autores também procuram observar a quantidade de manumissões nas áreas urbanas e rurais. Schwartz (2001) analisou registros de alforria em Salvador no período de 1684 a 1745, que contava com documentação da própria cidade, mas também das regiões próximas onde não havia cartório. O autor observou, em sua análise, a predominância da alforria de mulheres tanto nas áreas urbanas como nas áreas rurais; e estabeleceu, a partir da pesquisa, padrões para as alforrias, constatando uma proporção de duas mulheres para cada homem alforriado na Bahia. Outra informação relevante diz respeito às alforrias pagas, cujo dado de quase 50% revela que não é propriamente o caráter humanitário dos senhores que explica as manumissões. Além disso, os dados encontrados demonstram uma proporção equivalente de alforrias pagas em Salvador e nas áreas fora da cidade, o que relativiza a ideia de que as alforrias pagas ocorriam predominantemente nas áreas urbanas.

Outras fontes, além das cartas de alforria, podem ser utilizadas para o estudo da manumissão, tais como: certidões de batismo e inventários; também processos criminais,

ações de liberdade, a partir das quais os autores[1] procuram dar "voz" ao escravo, procurando identificar, nos documentos, os significados da liberdade para os escravos e o papel desempenhado por eles nesse processo de conquista da liberdade.

Embora a carta de alforria fosse uma prerrogativa do senhor, esse documento dependia do esforço do escravo, que na maioria das vezes, segundo aqueles autores, era conquistada mediante compra após uma negociação. Nesse sentido, os estudos sobre a manumissão, tendo como fonte as cartas de alforria, buscam nas entrelinhas desses documentos identificarem a participação do escravo no processo de obtenção da manumissão. Abordam, ainda, como Maria Helena Machado, a carta de alforria como um elemento de negociação entre senhores e escravos, "sendo a aquisição da liberdade pelo cativo resultado de um jogo de perdas e ganhos, a depender da cobiça, mesquinhez e hipocrisia senhoriais" (MACHADO, 2004, p. 43). Para essa autora, "as cartas denunciam situações muito menos enobrecedoras do comportamento senhorial, situações nas quais a escravidão/alforria foi duramente negociada" (MACHADO, 2004, p. 43). As relações entre senhores e escravos são então percebidas como fruto de uma complexa rede de relações em que "escravos e senhores manipulam e transigem no sentido de obter a colaboração um do outro" (SILVA; REIS, 1989, p. 16).

A negociação é considerada por Sheila Faria (1998) um elemento importante mesmo nas cartas de alforria onerosas, e não apenas nas alforrias gratuitas; já que não havia obrigação para o senhor de aceitar a alforria mesmo sob indenização de preço. É a partir das negociações estabelecidas com o senhor nessa complexa rede de relações que o escravo encontra oportunidade de adquirir um pecúlio. Sua aquisição deixa clara a participação do escravo em atividades econômicas variadas e atesta que "a população cativa foi capaz de operar com êxito dentro da economia de mercado" (SILVA; REIS, 1989, p. 17). À custa do empenho pessoal, os escravos puderam juntar algum dinheiro e comprar sua alforria; ao menos é o que se pode perceber nos estudos aqui citados, seja nos de Kátia Mattoso (1990) e Stuart Schwartz (2001) para os séculos XVII e XVIII na Bahia, ou no de Mary Karasch (2000) para o século XIX no Rio de Janeiro.

---

[1] Como exemplo, há estudos de Chalhoub, *Visões da liberdade* (1990); Silvia H. Lara: *Campos da violência* (1988), que procuram evidenciar nos documentos as atitudes dos escravos.

Esses historiadores têm demonstrado a existência de uma maior possibilidade de compra de alforria nas cidades, onde as atividades de ganho praticadas pelos escravos possibilitavam o acúmulo do pecúlio. Entre as principais atividades de ganho destacadas por esses autores, encontram-se a venda de frutas e verduras pelas negras, conhecidas como negras de tabuleiro, e as lavagens de roupa. Outras atividades, a exemplo das artesanais, também possibilitavam a formação de um pecúlio; no entanto, a compra de alforria de um escravo artesão era mais cara, em razão dos rendimentos que esse escravo proporcionava ao senhor.

John Russell-Wood (2005) observa que os escravos participaram de forma variada da economia, assim como os negros e mulatos libertos; mesmo com as dificuldades socialmente impostas, eles puderam aproveitar as oportunidades para conquistar sua alforria. Essa compreensão é uma interpretação constante na recente historiografia, que procura enfatizar o papel do escravo na sociedade e na sua própria vida. Além disso, esse autor lembra que, embora se presuma a predominância de manumissões nas áreas urbanas em detrimento das áreas rurais, deve-se procurar fugir dessa dicotomia com a finalidade de se perceber os incentivos para as alforrias presentes na economia, o que varia de uma região para outra.

As atividades urbanas desenvolvidas pelos escravos, além de lhes garantir um pecúlio, possibilitava mais autonomia de circulação pelas cidades, como também favorecia a formação de redes de sociabilidade que certamente favoreciam a compra da alforria. No caso desta pesquisa, a Vila de Arez, no Rio Grande do Norte colonial, no último quartel do século XVIII, é analisada sem as peculiaridades urbanas das cidades de Salvador e Rio de Janeiro dos estudos anteriormente citados, tendo em vista que as duas últimas eram grandes centros urbanos. Todavia, deve-se considerar que enquanto espaço definido juridicamente,

> é nas vilas, sedes dos termos e das comarcas, que se concentram as autoridades: ouvidores, juízes, câmaras e as demais.[...] ou se tratava de uma vila então todas aquelas autoridades deviam estar presentes, ou não era vila e não tinha nada. Assistimos por isso aos dois extremos igualmente absurdos e altamente prejudiciais: vilas com termos imensos, de território inacessível na sua maior parte, aos agentes da administração concentrados na sede; e vilas apenas nominais, em que nem havia gente suficiente e capaz para preencher o número, elevado demais para elas, de cargos públicos (PRADO JUNIOR, 1996, p. 303).

Por essa definição, já é possível perceber que as funções administrativas da vila não eram suficientes para garantir um modo de vida urbano; porém, esse aparato administrativo possibilitava o acesso a determinadas atuações sociais que não ocorriam nas áreas rurais. Do ponto de vista jurídico, a vila seria considerada um espaço urbano, com funções político-administrativas; entretanto, há ainda que se considerar com base nos costumes, no modo de vida, nas atividades econômicas, entre outros aspectos, se esse espaço está mais próximo do rural ou do urbano. Essas são, portanto, questões, para o caso de Arez, a serem ainda analisadas, pois "as diferentes denominações empregadas, principalmente a povoação, a vila e a cidade, não refletiam necessariamente o nível de desenvolvimento ou de crescimento urbano das localidades" (TEIXEIRA, 2009, p. 59).

Além das condições jurídicas das vilas e cidades possibilitarem uma maior acessibilidade às cartas de alforria e a garantia do seu registro, a historiografia demonstra que nessas localidades havia mais oportunidades de trabalhos que garantissem o pecúlio, e o maior número de escravos domésticos e de pequenos planteis favoreciam a proximidade entre senhores e escravos, no sentido de concessão das alforrias.

Os espaços urbanos e rurais são comumente tratados como opostos e, de fato, algumas atividades são peculiares de cada espaço. Raymond Williams (2011) observa as funções administrativas e ainda religiosas como elementos característicos dos espaços urbanos, em contraste com atividades de caçadores, pastores, e atividades agrícolas relacionadas ao campo. Apesar disso, não se trata de um contraste apenas físico, mas também de sentimentos, atividades e experiências humanas relacionadas ao espaço e ao tempo. Esse autor chama a atenção para relacionar a ideia de campo e cidade às "experiências que essas ideias parecem interpretar" (WILLIAMS, 2011, p. 472). Essa afirmação faz sentido para o objeto de estudo em questão, pois alguns historiadores da escravidão, como Sidney Chalhoub (1990), Eduardo Paiva (2006), já têm demonstrado a relação entre os espaços e as práticas sociais. Para ambos, as cidades favoreciam a conquista da liberdade. Portanto, será necessária uma compreensão sobre a dinâmica da vida nas vilas, mais especificadamente da Vila de Arez, a fim de se perceber se esse espaço era também favorável às alforrias, ou ainda, as possíveis relações entre o espaço e a conquista da liberdade.

Por enquanto, pode-se observar a predominância de alforrias onerosas em Arez, o que indica a possibilidade de esses escravos constituírem um pecúlio, assim como em outras regiões do Brasil colonial. O levantamento de dois livros de notas dessa vila possibilitou a contabilização de um total de 43 (quarenta e três) cartas de alforria, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela 2 - Formas de Alforria em Arez (1775-1796)

	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
ONEROSAS - PAGAS EM MOEDA	25	58,1%
CONDICIONAL	15	34,9%
GRATUITA	3	7,0%
TOTAL	43	100%

Fonte: Elaboração da autora a partir das cartas de alforria dos Livros de Notas de Arez – IHGRN.

Apesar de uma maioria onerosa, pagas em moeda, é comum nos textos das cartas expressões do tipo: "pelo amor que lhe tenho", ou "pelo haver cercado com amor de filho". Em um dos documentos, de 1775, registrado no mesmo livro de notas por Dona Francisca Barbosa Leitão, a alforria do "cabrinha" Ponciano é concedida mediante o pagamento de cinquenta mil réis em dinheiro e "pelo haver cercado com amor de filho"[2]. A mesma senhora também liberta de forma onerosa a escrava Ana Maria, de 22 anos, irmã de Ponciano, de 20 anos. Contudo, a dita senhora faz questão de declarar que aprecia os escravos como filhos e que lhes tem muito amor, enfatizando assim o aspecto da afetividade.

Dona Tereza de Oliveira Freitas alforriou uma criança, o "mulatinho" Agostinho, com idade aproximada de dois anos. A carta menciona um pagamento de 25 mil réis e expõe ainda que a criança era aleijada, mas o motivo alegado para a alforria foi de que a senhora o fizera "por esmola, pelo amor de Deus, pelo haver criado e lhe ter amor"[3].

A menção à esmola sugere uma doação por parte do senhor ou senhora, no entanto, pode-se observar, nos casos citados, que a alforria era concedida por outras razões, que

[2] LIVRO de notas de Arez, 1774-1782. Cx. 75. Livro de Notas. Acervo do IHGRN.
[3] Idem.

incluíam o pagamento, a capacidade física do escravo, as relações de afinidade e parentesco, a exemplo dos casos em que o pai comprava a alforria do filho; logo, a liberdade concedida não se constituía em uma simples esmola. O pagamento é um elemento, que, aliado a outros, possibilitava a aquisição da liberdade nos casos supracitados. Ademais, era comum os senhores libertarem escravos enfermos ou velhos, pois a manutenção deles poderia ser um fardo, um peso financeiro sem o retorno desejado. Destarte, quem estava ficando livre de fato, o Agostinho ou sua senhora, Dona Tereza?

No que diz respeito às alforrias condicionais, foram identificadas quinze, entre as 43 (quarenta e três) cartas levantadas. Dona Catharina Barbosa registrou no Livro de Notas de Arez, em 1781, quatro cartas de alforria, todas sob condição: à crioula Maria do Rosário foi concedida a alforria:

> [...] por criá-la em meus braços [...] por lhe ter muito amor [...] a forro de hoje para todo o sempre de toda escravidão e cativeiro como se do ventre de sua mãe forra nascesse porém com a obrigação de me acompanhar e me servir enquanto eu for viva e morrendo eu mandar-me dizer uma capela de missas pela minha alma e cumprindo com as tais obrigações poderá gozar de sua liberdade [...] [4]

Percebe-se nas demais cartas, presentes na mesma nota, descrição semelhante. A crioula Maria Lourença foi liberta:

> [...] por ter dado bom serviço e me ter acompanhado com fidelidade [...] como de fato forra tenho de hoje para todo o sempre de minha livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma com obrigação porém de me servir e acompanhar [...] e morrendo eu mandar rezar-me uma capela de missas.[5]

O escravo Antônio "crioulinho" foi liberto, "por lhe ter amor e ter criado em meus braços", com a obrigação de

> [...] me servir e acompanhar enquanto eu for viva e depois de eu morta poderá o dito crioulinho tratar de sua vida e usar de sua liberdade como as mais pessoas forras e libertas como se do ventre de sua mãe forro

[4] LIVRO de notas de Arez, 1774-1782. Cx. 75. Livro de Notas. Acervo do IHGRN.
[5] Idem.

> nascesse, porém com a obrigação de mandar dizer por minha alma uma capela de missas [...].[6]

As mesmas obrigações de servir e acompanhar até a morte da senhora foram impostas à “crioulinha” Januária, afilhada da senhora Catharina Barbosa e filha de Maria Lourença, também liberta condicionalmente. A afilhada foi a única que não recebeu a obrigação de mandar rezar as missas.

Segundo Schwartz (2001), era comum o uso do diminutivo para descrever crianças e adolescentes; sendo assim, é possível supor aqui que Januária ainda era criança ou muito jovem, visto que é tratada como “crioulinha”, e que, possivelmente, não teria autonomia para encomendar as missas, ou ainda que receberia menos obrigações que os outros por ser afilhada da senhora.

Todas as demais cartas condicionais dos Livros de Notas de Arez tinham como condição acompanhar e servir ao senhor ou senhora enquanto fossem vivos. A maioria delas era concedida por mulheres. Karasch comenta que

> [...] em particular, mulheres idosas que temiam a doença a idade e a morte, recorriam à alforria condicional para proteger uma escrava favorita de seus herdeiros e motivá-la a cuidar delas até a morte. Somente se cumprisse a condição de prestar serviço bom e leal até a morte do dono é que o escravo ou escrava receberia a liberdade (KARASCH, 2000, p. 461).

Além da preocupação em garantir uma companhia até a morte, as cartas supracitadas evidenciam uma preocupação da senhora com o destino da alma após sua morte. Essas preocupações no Brasil dos séculos XVIII e XIX estavam presentes nas diferentes camadas sociais, registradas tanto em testamento de senhores como de escravos.

Analisando testamentos do século XIX, João José Reis (1991) identificou uma acentuada encomenda de missas destinadas a diversos beneficiários. Os ex-escravos testamenteiros também costumavam encomendar missas para familiares, padrinhos, parceiros comerciais e antigos senhores. O autor observa que os libertos ofereciam mais missas para seus ex-senhores, chamados de patronos, do que para parentes, e infere que isso “reflete um compromisso ideológico com o paternalismo senhorial e com novas regras

---

[6] Idem.

(católicas) de descendência, impostas pela escravidão [...]” (REIS, 1991, p. 212). Acrescenta, ainda, que a historiadora Inês Oliveira considera que essas missas podem estar relacionadas ao cumprimento de cláusulas de cartas de alforria e que, para Reis, a quantidade de missas encomendadas pelos libertos não equivalem ao valor da alforria, insistindo na tese de que as encomendas de missas refletem a sujeição do ex-escravo ao ex-senhor.

Podemos considerar que, embora uma razão não exclua necessariamente a outra, a hipótese de cumprimento de cláusula de carta de alforria é bem plausível, mesmo porque as encomendas de missas eram acompanhadas de outras condições que os escravos deveriam cumprir; portanto, não são somente as encomendas de missas que pagavam as alforrias, e sim um conjunto de obrigações, que os escravos deveriam cumprir enquanto o senhor estivesse vivo. Quanto à hipótese de sujeição do escravo ao senhor, pode-se concluir que essa se estende, do mesmo modo, ao período pós-morte do senhor. Embora haja uma dependência da alma do cumprimento do acordo, é possível supor que a dependência do escravo ao senhor garantiria o cumprimento de tal cláusula condicional.

Seja por meio de testamento ou de cláusulas condicionais de cartas de alforria, muitos escravos viam-se obrigados a aliviar a possível passagem de seus senhores pelo purgatório, a exemplo dos escravos de Dona Catharina Barbosa. Pode-se notar, então, que, nas cartas de alforria, os senhores demonstravam uma preocupação com o lugar da sua alma; com isso, atribuíam aos escravos a tarefa de mandar rezar as missas como condição de liberdade.

Ao citar o caso de um africano que, em 1790, incluiu em seu testamento as almas do purgatório, João José Reis supõe ser possível “uma associação entre a experiência do purgatório e da escravidão na mente dessa gente que um dia fora escravizada” (REIS, 1991, p. 217). Se for possível uma associação entre o purgatório e a escravidão, essa associação pode ser mais amiúde em se tratando das cartas de alforria condicionais. Compreendendo o purgatório como um lugar intermediário, um misto de sofrimento e esperança de salvação, é possível uma analogia com a liberdade condicional.

As cartas de alforria condicionais possuíam cláusulas a serem cumpridas pelos escravos, sendo imposições determinadas pelo senhor por um tempo estipulado. Muitas vezes a condição referia-se a cuidar do senhor ou senhora até sua morte, o que significa que

a conquista da alforria plena poderia demorar muito tempo. Sob esse olhar, pode-se entender que a alforria, se, condicionada ao exercício de funções até a morte do senhor, não representava a liberdade plena, significava pelo menos a possibilidade de liberdade, uma promessa de liberdade, assim como o purgatório era uma promessa de salvação.

Outro aspecto percebido na análise das cartas levantadas é que o documento de liberdade também estava longe de ser um ato benevolente do senhor, quando utilizada como meio de evitar despesas com escravos idosos. Sendo assim, segundo Karasch (2000), isso explica o fato de esses escravos conseguirem comprar a liberdade por um preço menor. A explicação da autora encontra justificativa na carta da escrava Maria, crioula, pertencente a Bento Freire de Revoredo, em 1775. Essa escrava foi liberta

> [...] por preço e quantia de vinte e cinco mil réis, preço que foi arrematada em praça, por ser esta já de idade de setenta anos, cujos vinte e cinco mil réis recebi da mão da dita escrava com seus juros de um ano que importaram em duzentos e cinquenta réis, que logo recebi em dinheiro [...].[7]

A prática de libertar escravos idosos sugere uma maneira de se livrar de escravos velhos, bem como "[...] uma ruptura na teia de obrigações recíprocas que envolviam a relação senhor-escravo. Libertos, os escravos não tinham mais a obrigação do trabalho para o senhor, mas perdiam com isso a proteção [...]" (LARA, 1988, p. 251-252).

Ao analisar ações de liberdade, Chalhoub identifica percepções dos escravos a respeito dos seus direitos e demonstra que eles "agiam de acordo com lógicas ou racionalidades próprias, e que seus movimentos estão firmemente vinculados a experiências e tradições particulares e originais" (CHALHOUB, 1990, p. 42). Para o autor, as ações movidas pelos escravos em defesa de sua liberdade revelam sua atuação nos processos de liberdade e a sua visão própria sobre a escravidão e sobre a liberdade, o que explica o título da sua obra: *Visões da Liberdade*. Um dos aspectos que representam a liberdade para o escravo era o fato de "viver sobre si", que, no Rio de Janeiro do século XIX, representava viver longe do senhor e manter-se pelo seu próprio sustento, apresentando-se ao senhor apenas para pagar o jornal. Chalhoub (1990) explica, com base nas ações de liberdade, o argumento de que "viver sobre si", ou seja, o fato de viver do seu próprio jornal

[7] LIVRO de notas de Arez, 1774-1782. Cx. 75. Livro de Notas. Acervo do IHGRN.

demonstraria que a pessoa é livre, ou liberta, uma vez que, na concepção dos senhores e dos escravos, "'viver sobre si' era algo atrelado à condição de pessoa livre"[8]; o escravo possuía, então, plena mobilidade espacial e capacidade de se sustentar.

A ideia de mobilidade espacial como sinônimo de liberdade é abordada por Hebe Mattos (1998), que revela as dificuldades de forros exercerem essa mobilidade sem a contestação da liberdade, uma vez que havia a possibilidade de reescravização. Nos textos das cartas de alforria também é possível perceber algum significado da liberdade. A escrava Genebra comprou sua carta de alforria, em cujo documento diz-se que ela "poderá usar de sua liberdade ir para onde quizer"[9]. Com base nisso, pode-se inferir a ideia de liberdade relacionada à mobilidade espacial. A garantia dessa mobilidade espacial era justamente o documento que comprovaria o *status* de forra de Genebra e não de escrava; logo, era seguro registrá-lo em cartório.

Os registros evidenciam ainda que as relações entre senhores e escravos eram um tanto complexas: a alforria podia representar tanto uma promessa, enquanto elemento de dominação do senhor, como a ação do escravo que buscava por sua liberdade; tanto a afinidade quanto o controle, presentes nas relações entre senhores e escravos, entrelaçam-se no jogo de palavras das cartas.

Alguns escravos conseguiam comprar ou adquirir a alforria por meio das relações de parentesco e compadrio. Sendo assim, as cartas de alforria também evidenciam aspectos das famílias escravas. Cacilda Machado (2008) observou na historiografia sobre escravidão, a respeito das relações de compadrio, que são poucos os casos em que os escravos procuravam como padrinho os seus próprios senhores; análise reforçada pelos casos estudados pela autora, nos quais, em algumas ocasiões, os escravos estabeleceram compadrio com membros da elite, que não eram, contudo, seus senhores e, em outras, com membros da comunidade, livres e pobres. Dessa maneira, segundo Cacilda Machado (2008), os escravos procuravam garantir uma proteção material ou de estreitamento dos laços com a comunidade livre de cor.

Sobre aspectos como esses, Andréa Lisly Gonçalves (2008) lembra que os laços de parentesco e compadrio exercem influência sobre as manumissões em outros momentos

---

[8] Idem.
[9] Idem.

além do batismo, pois um padrinho poderia comprar a alforria de seu afilhado posteriormente ao batismo, já na idade adulta. Kátia Mattoso (1990) também destaca a importância dos vínculos familiares e não consanguíneos na obtenção da liberdade, sobretudo para a contribuição no pagamento da alforria, considerando que essa

> [...] nunca é uma aventura solitária. Resulta de todo um tecido de solidariedades múltiplas e entrelaçadas, de mil confabulações, processos de compensações, promessas feitas e mantidas, preceitos, até mesmo de conveniência [...] (MATTOSO, 1990, p. 194).

Foi justamente a ligação familiar que garantiu a liberdade do pardo Bento Estevão, em Arez, cuja alforria foi comprada pelo seu irmão Silvestre[10]. A mulata Thereza, por sua vez, teve a liberdade paga na pia batismal pelo Capitão Francisco Tavares, provavelmente seu padrinho, visto que proporcionou sua liberdade no momento do batismo[11].

José Molatinho, de 11 meses, foi alforriado pela senhora Francisca Barbosa de Freitas pelo valor de 28 mil reis, pagos pelo pai, o capitão Antônio Lopes Galvão.[12] Apesar do pagamento, a senhora mencionava, como em outras cartas, a liberdade concedida como esmola; contudo, podemos perceber aqui dois fatores importantes na obtenção da alforria: a relação de parentesco e o pagamento.

Pode-se observar, a partir dessa amostra das alforrias em Arez, no final do século XVIII, alguns traços que evidenciam a presença de escravos de ascendência africana no Rio Grande do Norte. E, tal como em outras regiões do Brasil, participaram da conquista da liberdade, tendo em vista que a maioria a adquiriu por meio da compra.

Os recortes de textos de alforria aqui citados são parte da documentação levantada de uma pesquisa ainda em andamento. Todavia, nessa amostra já se pode perceber a importância desses documentos para ampliação do estudo sobre a escravidão no Rio Grande do Norte, haja vista o possível cruzamento das diversas informações contidas nas cartas com informações de outros documentos que elucidem os meios pelos quais a alforria era conquistada.

---

[10] LIVRO de notas de Arez, 1785-1796. Cx. 77. Notas de vários municípios. Acervo do IHGRN.
[11] LIVRO de notas de Arez, 1774-1782. Cx. 75. Livro de Notas. Acervo do IHGRN.
[12] Idem.

REFERÊNCIAS

BARBALHO, Claudionor B. *Villa de Arez:* alguns fatos históricos do século XVII, XVIII e XIX. Natal: Gráfica São Francisco, 2005.

CASCUDO, Luís da C. *História do Rio Grande do Norte.* Brasília: MEC, 1955.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade:* uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos.* Campinas: Ed. Unicamp, 1989.

FARIA, Sheila de C. *A colônia em movimento*: família e fortuna no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1998.

______. Damas mercadoras – as pretas - minas no Rio de Janeiro (século XVIII a 1850). In: SOARES, Mariza de C. (Org.). *Rotas atlânticas da diáspora africana:* da Baía do Benim ao Rio de Janeiro. 2. ed. Niterói: Ed. da UFF, 2011.

GONÇALVES, Andréa L. Práticas de alforria nas Américas: dois estudos de caso em perspectiva comparada. In: PAIVA, Eduardo França (Org.). *Escravidão, mestiçagem e histórias comparadas*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG; Vitória da conquista: Edições UESB, 2008.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4 ed. São Paulo: Ática, 1985.

KARASCH, Mary C. A carta de alforria. In: ______. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro 1808 -1850.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 439-479.

LARA, Silvia H. *Campos da violência.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, Fátima M. *Em nome da liberdade:* as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. 2005. Tese (Doutorado em História do Norte - Nordeste) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

MACEDO, Muirakytan K. Crime e Castigo: os escravos nos processos judiciais do Seridó. *Mneme***:** Revista de Humanidades, Caicó, v. 4, n. 8, p. 1-21, 2003. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ojs/index.php/mneme>. Acesso em: 02 jan. 2012.

______. O sertão negro: escravos nos inventários e testamentos da ribeira do Seridó colonial. *Mneme***:** Revista de Humanidades, Caicó, v. 9, p. 23-30, 2008. Disponível em: <http://www.periodicos.ufrn.br/ojs/index.php/mneme>. Acesso em: 02 jan. 2012.

MACHADO, Cacilda. *A trama das vontades*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MACHADO, Maria H. P. T. Sendo escravo nas ruas: a escravidão urbana na cidade de São Paulo. In. PORTA, Paula. *História da cidade de São Paulo.* São Paulo: Paz e Terra, 2004, p. 59-99. Disponível em: http://www.fflch.usp.br/dh/pos/hs/images/stories/docentes/MariaMachado/SPEscrav.pdf p. 1-42>. Acesso em: 25 jul. 2010.

MATTOS, Hebe M. *Das cores do silêncio:* os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia de Q. *Ser escravo no Brasil.* 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MEDEIROS, Tarcísio. *Estudos de história do Rio Grande do Norte*. Natal: tipografia Santa Cruz, 2001.

MOURA, Clovis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil.* São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2004.

PAIVA, Eduardo F. *Escravidão e universo cultural na Colônia:* Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1996.

REIS, João J. *A morte é uma festa:* ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ROCHA POMBO. *História do Estado do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Anuário do Brasil, 1992.

RUSSELL-WOOD. A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SAMPAIO. Antônio C. J. A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativeiro e liberdade:* Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCHWARTZ, Stuart. Alforria na Bahia, 1684-1745. In: ______. *Escravos, roceiros e rebeldes.* Bauru, EDUSC, 2001. p. 171-218.

SILVA, Eduardo; REIS, João J. *Negociação e conflito:* a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

TAVARES DE LYRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte.* Natal: Fundação José Augusto, 1984.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. *Da cidade de Deus à cidade dos homens:* a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: EDUFRN, 2009.

WILLIAMS, Raymond. *O campo e a cidade na história e na literatura*. São Paulo: Companhia das Letras: Companhia de Bolso, 2011.